



CONTRATO 31/DGPC/2020

Entre:

A **DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**, relativo à execução da empreitada de “**Mosteiro de Alcobaça – Reparações urgentes de vitrais e frontão**”, como **Primeiro Outorgante** e,

Atelier do Vidro de Clarisse Duarte da Silva, contribuinte número **220 138 966**, com sede no Largo do Rossio, número 3, 2480-314 Porto de Mós e **Certificado de empreiteiro de obras públicas nº 1006633-PUB** como **Segundo Outorgante**.

Aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte**, nesta cidade de Lisboa, na sede da Direção-Geral do Património Cultural, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número **600 084 914**, apresentaram-se, como Primeira Outorgante e em representação do Estado, na qualidade de Diretor-Geral, **Mestre Bernardo Xavier Alabaça**, com poderes para o ato, ao abrigo do número um do artigo quarto do Decreto-Lei número cento e quinze barra dois mil e doze, de vinte e cinco de maio e com o número um do artigo cento e seis do Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e onze traço B barra dois mil e dezassete, de trinta e um de agosto, e,

É lavrado o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e aprovação da minuta, aceite pelo adjudicatário, foi tomada em 08 de julho de dois mil e vinte pelo Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, **Mestre Bernardo Xavier Alabaça**, conforme despacho **exarado na Inf 287/DEPOF/2020 de 30/06** na sequência de **Ajuste Direto**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos relativos à empreitada “**Mosteiro de Alcobaça – Reparações urgentes de vitrais e frontão**”, conforme proposta que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cumprimento do contrato

Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA

Prazos

1. O prazo de execução dos trabalhos que constituem objeto do presente contrato é de sessenta (60) dias, contados nos termos do disposto no número um do artigo trezentos e sessenta e dois do CCP.
2. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) **10 (dez)** anos os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) **5 (cinco)** anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) **2 (dois)** anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
 - d) **6 (seis)** meses, para defeitos que incidam sobre os trabalhos de limpeza.
3. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
4. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato

CLÁUSULA QUARTA

Receção da obra

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.



CLÁUSULA QUINTA

Encargos

1. Encargo total da empreitada – **17.543,00,00 € (dezassete mil, quinhentos e quarenta e três euros)**, que inclui a quantia de **993,00€ (novecentos e noventa e três euros)**, correspondente à taxa de **6 % (seis por cento)**, que nos termos do Código de Imposto Sobre Valor Acrescentado deverá incidir sobre o valor dos trabalhos a executar, no valor de **16.550,00 € (dezasseis mil, quinhentos e cinquenta euros)** estando a respetiva cobertura assegurada na dotação inscrita no Orçamento de Funcionamento da DGPC para **dois mil e vinte**, sob o **Código 07.03.05.00.00 BENS DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL**, ao qual corresponde o compromisso número **BD52000988**.
2. Nos termos legais declara-se que a despesa é enquadrável no **Programa 012; Medida 036 – Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos - Cultura; Atividade 109**.

CLÁUSULA SEXTA

Pagamentos

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público, no âmbito da execução da obra, devem ser efetuados nos termos do disposto no artigo 392.º e 393.º do CCP, desde que cumpridas as formalidades a que se refere o artigo 389.º do mesmo diploma.
2. O pagamento da revisão de preços que seja devida nos termos legais será feito no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias contados da data prevista na alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, 6 de janeiro.
3. Os atrasos no pagamento conferem ao adjudicatário direito a juros de mora nos termos do artigo 326.º do CCP, com a redação dada pela Lei três barra dois mil e dez, de vinte e sete de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA

Multas

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a
 - a) 1 % do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

- b) 1,5 ‰ do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;
 - c) 2 ‰ do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual;
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do Contrato

Foi designado como gestor de contrato a Senhora Eng^a Elizabeth Carvalheira, de acordo com o artigo 290º-A.

CLÁUSULA NONA

Disposições finais

1. Neste ato foi verificado que o adjudicatário:
- a) Apresentou documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva perante a Direção-Geral das Contribuições e Impostos, conforme certidão passada pelo Serviço de Finanças de Porto de Mos – [1457] em 27 de maio de dois mil e vinte;
 - b) Apresentou certidão comprovativa de estar regularizada a sua situação contributiva perante as instituições de segurança social ou previdência emitida em 27 de maio de dois mil e vinte;
 - c) Apresentou o Certificado de empreiteiro de obras públicas número **100663 - PUB**, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

- d) Apresentou certificado do Registo Criminal do adjudicatário válido até 25 de agosto de dois mil e vinte, comprovativo de que o mesmo não incorre em nenhum dos crimes previstos na alínea i) do artigo cinquenta e cinco do CCP;

O presente contrato está escrito em **cinco** folhas de papel que pelos outorgantes vão rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas.

Pelo adjudicatário foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições, de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam por suas pessoas e bens presentes e futuros.

Para resolução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

O presente contrato segue assinado pelos outorgantes antes referidos, tendo-se verificado a identidade da Primeira Outorgante na qualidade de Diretor-Geral do Património Cultural e a do Segundo Outorgante pela exibição do seu Cartão de Cidadão número _____, válido até _____.

O Primeiro Outorgante

BERNARDO ALABAÇA
Diretor-Geral

O Segundo Outorgante